



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Anexo III

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do Artigo 23 da Resolução 1071/2015, que:

IV - Não tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - Não fui declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF ou Tribunal de Contas do Município - TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - Não fui destituído ou perdi o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;

VII - Não renunciei mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;

VIII - Não estou no exercício de mandato ou exerço cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.

IX - Observei o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas.

Desta forma, **DECLARO**, sob as penas da lei, que estou regular perante os itens IV a IX, do Artigo 23 da Resolução 1071/2015 do Confea.

DATA:

NOME LEGÍVEL:

RG:

ASSINATURA: